



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE CONTRATO Nº 51/2023

**PROCESSO Nº 51/2023**

**DISPENSA N.º 20/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**

**CONTRATADA: COPYGERAIS COMERCIO DIGITAL LTDA EPP**

Aos 03 (três) dia do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COPYGERAIS COMERCIO DIGITAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Monsenhor Dutra, nº 425, Bairro Primavera, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF sob o nº 08.690.986/0001-80**, neste ato representado por **Nélio Queiroz Tabajara Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 7.326.174 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 049.165.346-89, doravante denominada **CONTRATADA**,

- I. Aplicam-se ao presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE INSUMOS (TONER, REVELADOR, CILINDRO, ETC), EXCETO PAPEL, GRAMPO E ENERGIA ELÉTRICA**, todas as cláusulas e condições descritas a serem executados pelo **CONTRATADO**.
- II. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido conforme condições estabelecidas abaixo, ou outro que venha a sucedê-lo, assinado pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** declara reconhecer como verdadeiras e válidas as informações aqui fornecidas que são neste ato, apresentadas como proposta de contratação dos serviços acima indicados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

III. O presente CONTRATO advém da presente dispensa de licitação e tem como fundamento o Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO.

1. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste **CONTRATO**, todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta data referentes aos contratos existentes na contratada com outros fornecedores referentes ao objeto deste contrato;

1.1 A **CONTRATANTE** se pré-dispõe a oferecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato para a **CONTRATADA**.

1.2 A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer os serviços de cópias xerográficas, conforme Termo de Referência, durante o período de **CONTRATO**.

#### 1.3 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA:

##### 1.3.1 Da configuração das máquinas

1.3.2 As máquinas objeto da presente contratação deverão estar em bom estado de conservação, devendo satisfazer as especificações técnicas constantes abaixo;

1.3.3 O prestador dos serviços deverá instalar os equipamentos em rede no prazo de no Máximo 10 (dez) dias a partir da data da solicitação da Prefeitura, configurando todos os equipamentos existentes em cada unidade/ endereço solicitado.

1.3.4 A instalação deverá ser feita de forma que a performance de impressão não prejudique os demais serviços de rede existentes ou quaisquer outros;

1.3.5 Deverão ser instalados todos os *softwares* necessários à utilização do ambiente de impressão nas estações de trabalho (ex.: *drives* de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

impressão), garantindo a usabilidade dos serviços de impressão pelos usuários;

- 1.3.6 Deverão ser instalados e configurados todos os recursos existentes nos equipamentos tais como: cópia, impressão, scanner, etc. de forma que os usuários consigam utilizar plenamente todas as funções disponíveis;

#### **1.3.7 Da estimativa de uso dos equipamentos**

- 1.3.8 A efetiva utilização das quantidades estimadas dependerá da necessidade da Prefeitura, de acordo com sua demanda, constituindo essa estimativa mera expectativa em favor da empresa licitante. A Prefeitura não será obrigada a utilizá-la em sua totalidade, não cabendo à empresa licitante pleitear qualquer tipo de reparação.

- 1.3.9 O controle das impressões será feito através de contadores internos das impressoras.

#### **1.3.10 Do suporte e manutenção dos equipamentos**

- 1.3.11 A prestadora de serviços promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos equipamentos, o que estará incluso nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, tonners e demais insumos, partes, mão-de-obra técnica, passagem e estada de técnicos, fretes e demais serviços necessários. Os equipamentos deverão possuir manutenção "on site", ou seja, com atendimento no local onde estiverem instalados;

- 1.3.12 O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo de até 08 (oito) horas úteis a partir da abertura do chamado, com solução dos problemas no tempo máximo de 12 (doze) horas úteis;

- 1.3.13 Caso não termine o reparo do equipamento nos prazos acima estabelecidos e a Contratante constatar que a utilização do equipamento é inviável, a prestadora de serviços deverá substituí-lo em até 24 (quatro) horas corridas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a Contratada deverá substituí-lo por um novo.

- 1.3.14 A prestadora de serviço deverá possuir e informar os números dos telefones fixos para, suporte técnico, abertura de ordem de serviço (OS) e solicitação de suprimentos. Deverá manter, também, nestes telefones,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoas capacitadas a prestar atendimentos de suporte e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos;

- 1.3.15 A prestadora de serviços deverá substituir o Cilindro, o Revelador e as demais peças de reposição sempre que houver necessidade, durante a realização das visitas preventivas;
- 1.3.16 A partir da comunicação enviada pela Contratante, a prestadora de serviço deverá substituir os equipamentos que apresentarem defeitos consecutivos, a critério da Contratante, no prazo máximo de 24 horas corridas, por equipamento igual ou superior, sem ônus para a Contratante; deverá, também, substituir os suprimentos e/ou peças que apresentarem defeitos, dentro do prazo de 24 horas corridas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes dessa correção.

#### **1.3.17 Dos locais de prestação dos serviços**

- 1.3.18 Os equipamentos deverão ser instalados nos locais constantes ao Termo de Referência do processo, ressaltando-se que poderão ser alterados, com a desativação de alguns pontos e/ou ativação de novos, mediante simples comunicação da Contratante, sem necessidade de termo aditivo.
- 1.3.19 Durante a vigência do contrato, havendo a necessidade de mudança de endereços, os custos de transporte e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da prestadora de serviços;
- 1.3.20 A empresa prestadora de serviços tem ciência de que poderão ser desativados quaisquer dos equipamentos, sendo que a contratante comunicará o fato à prestadora de serviços com antecedência para remoção dos mesmos;
- 1.3.21 A remoção e o transporte dos equipamentos desativados serão de responsabilidade da prestadora de serviços;
- 1.3.22 A prestadora de serviços não poderá exigir da Contratante qualquer compensação a título de multa rescisória ou qualquer outro mecanismo em função da desativação de endereços e consequente devolução de equipamentos.

#### **1.3.23 Dos locais, quantidade e característica mínima dos equipamentos.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Prefeitura Municipal</b>		
Quantidade de Máquinas	Local	Copiadora
01	Setor de Arquivo Municipal	Modelo 01
01	Setor de Tributos	Modelo 01
01	Setor de Procuradoria Municipal	Modelo 01

<b>Secretaria de Educação</b>		
Quantidade de Máquinas	local	Copiadora
01	Escola Vicentina de Aguiar Brandão	Modelo 01
01	Creche Tereza Rodrigues	Modelo 01

<b>Secretaria de Saúde</b>		
Quantidade de Máquinas	Local	Copiadora
04	Unidade Básica de Saúde	Modelo 01

### 1.3.24 Especificação, mínima, da copiadora modelo 01: Multifuncional A4

- Copiadora e impressora a laser preto e branco
- Scanner de rede colorido
- Ciclo mensal mínimo de 20.000 páginas
- Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi
- Velocidade mínima de 38 ppm
- Seletor de cópias de 01 a 99
- Processador mínimo de 300MHz
- Memória mínima de 128MB que seja expansível
- Formatos de papeis A4 e ofício
- Alimentador de originais duplex para 50 folhas
- Gaveta de papel para 250 folhas
- Frente e verso automático na copia e na impressão
- Portas de conexão USB e Rede
- Função digitalização para: Arquivo, Imagem, e-mail, OCR, FTP, USB, Pasta de Rede (CIFS)

### 1.3.25 Quadro resumo

Quantidade de Máquinas	Descrição	Quantidade de Páginas	de Total	Modal de Contrato
------------------------	-----------	-----------------------	----------	-------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

		<b>Franquia Mensal</b>	
09 unidades	Modelo 01	40.000	Locação Completa (exceto fornecimento de papel)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.455,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), referente a franquia de 40.000 (quarenta mil) páginas, sendo o valor total do contrato de R\$ 17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais).

3.1 Para cópias excedentes à franquia contrata, é estimado o valor de R\$ 0,03 (três centavos) por página excedente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Serviços de Secretaria	53 Fonte 100	02.01.04.122.0001.2.206.33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ensino Infantil Creche Escolar	279 Fonte 101	02.03.12.365.0010.2.225.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Atividades da Secretaria de Saúde	381 Fonte 102	02.04.10.122.0014.2.235.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro  
Ipuiuna, MG – 37588-000  
Fone/Fax 35 3732-2487



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.1 Permitir acesso ao funcionário da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para prestar os serviços objeto deste **CONTRATO**, informando as normas e procedimentos de acesso às instalações da **CONTRATANTE**.

6.2 Proporcionar os espaços físicos, instalações, equipamentos e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no presente **CONTRATO**.

6.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

6.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por meio da indicação de um responsável do **CONTRATANTE**.

6.5 Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

6.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização.

6.7 Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**,

6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo profissional da **CONTRATADA** alocado nas dependências da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.9 Aprovar o relatório mensal das quantidades de cópias xerográficas executadas pela **CONTRATADA**, bem como atestar as notas para o devido pagamento.

6.10 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal deste **CONTRATO**, indicado pela **CONTRATANTE**.

6.12 Aprovar e receber os serviços produzidos pela **CONTRATADA**.

6.13 Providenciar o contato dos técnicos da **CONTRATADA** com os responsáveis pelos setores e os usuários do **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com o Termo de Referência, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

7.1 Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo **CONTRATANTE**.

7.2 Manter durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação.

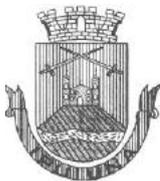
7.3 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da Dispensa de Licitação nº 21/2018 realizada pelo **CONTRATANTE**.

7.4 Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário.

7.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado, no desempenho de suas funções referente à prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO**, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

7.6 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

7.7 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

7.10 - Responder, em relação ao seu técnico alocado, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições; indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.11 Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

7.13 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual.

7.14 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Dispensa de Licitação.

7.15 Iniciar imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO**, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao representante da **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a CONTRATADA que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos e serviços consignados no contrato
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

11.1.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 1% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do serviço com vícios ou defeitos, defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quanto a CONTRATANTE, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar serviços diferentes dos contratados quanto à especificação;
- d) retardar a execução do pregão;

11.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.5 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuiuna/MG, aos 03 de Abril de 2023.

**Elder Cassio de Souza Oliva**  
Prefeitura Municipal de Ipuiúna  
**CONTRATANTE**

**Nelio Queiroz Tabajara Silva**  
COPYGERAIS COMERCIO DIGITAL LTDA EPP  
**CONTRATADA**